

educacionais prestados ao réu, no ano letivo de 2009. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo do demandado. Réu que, nos embargos monitorios, não nega que tenha assistido às aulas, e, inclusive, pugna pelo pagamento parcelado do débito, o que torna desnecessária a produção da prova testemunhal. Cerceamento de defesa não caracterizado. Preliminar que se rejeita. Alegação de excesso que não merece ser examinada, ante o descumprimento do disposto no artigo 702, §2.º, do Código de Processo Civil, pelo réu. Demandado que deverá suportar somente a verba honorária fixada pelo Juízo a quo, sendo incabível a sua inclusão na planilha que instrui a inicial, sob pena de restar caracterizado verdadeiro bis in idem. Recurso a que se dá parcial provimento, para o fim de acolher parcialmente os embargos monitorios e excluir do valor do débito os honorários advocatícios de R\$ 228,81 (duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), fixando o quantum debeatur em R\$ 2.288,07 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais e sete centavos). Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0349757-57.2015.8.19.0001 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 23 VARA CIVEL Ação: 0349757-57.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00718974 - APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 APELANTE: MARIZA DE LEMOS BASTO NASCIMENTO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT C/C INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A PARTE RÉ A PAGAR À PARTE AUTORA O VALOR DE R\$ 9.041,28 (NOVE MIL, QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CORRIGIDO MONETARIAMENTE SEGUNDO OS ÍNDICES DA CORREGEDORIA DO TJRJ, A CONTAR DA DATA DO EVENTO DANOSO E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA PRETENDENDO A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO DA PARTE RÉ PRETENDENDO A REFORMA IN TOTUM DA SENTENÇA IMPUGNADA. RECURSOS QUE NÃO MERECEM PROSPERAR. ACIDENTE QUE OCORREU EM 02/10/2013, PORTANTO, SOB A ÉGIDE DA LEI 11.482/2007, DE 31 DE MAIO DE 2007, QUE ALTEROU A LEI 6.194 DE 1974, BEM COMO DA MP Nº 451 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS COMPROVAM O NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE NARRADO E AS SEQUELAS SOFRIDAS PELA AUTORA. LAUDO PERICIAL CONCLUIU QUE O ACIDENTE CAUSOU À AUTORA DEBILIDADE PERMANENTE, TOTAL, COM DESESTABILIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS EM AMBAS AS PERNAS. EM SE TRATANDO DE DEBILIDADE PERMANENTE, O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE OBSERVAR AS NORMAS DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 6194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/2007. VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVERIA SER FIXADO EM 100% DO CAPITAL SEGURADO. CONTUDO, A SENTENÇA DEVE ESTAR ESTRITAMENTE RELACIONADA AO PEDIDO PELA PARTE, NÃO PODENDO O MAGISTRADO PROFERIR UM JULGADO SEM UMA EFETIVA CORRELAÇÃO COM O PEDIDO - PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO OU DA CONGRUÊNCIA. AGIU COM ACERTO O MAGISTRADO SENTENCIANTE AO FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO (REsp 1483620/SC). JUROS DE MORA QUE FLUEM A CONTAR DA CITAÇÃO. SÚMULA Nº 426 DO STJ. A RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NÃO TEM O CONDÃO DE OFENDER A INTEGRIDADE MORAL E PSÍQUICA DO SEGURADO, CONSTITUINDO MERO ABORRECIMENTO. SÚMULA 87 DESTA TRIBUNAL. RECURSOS QUE SE NEGAM PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS EM 2% POR CENTO, TANTO PARA A AUTORA QUANTO PARA A RÉ, OBSERVANDO-SE, CONTUDO, A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA À AUTOR. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

007. APELAÇÃO 0425605-50.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0425605-50.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00708377 - APELANTE: SPE RESIDENCIAL TOWNHOUSE BY RECREIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. APELANTE: CABRAL GARCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 ADVOGADO: EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO OAB/RJ-167462 APELADO: FABIANA ANDRADE FERREIRA DA GAMA FILHO APELADO: VERA LÚCIA VELLOZO ADVOGADO: BERNARDO GAMA FILHO OAB/RJ-112685 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO TAVARES CRESPO OAB/RJ-127404 ADVOGADO: RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHÃO DE OLIVEIRA OAB/RJ-117551 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO JUDICIAL DE CONTRATO C/C INDENIZATORIA. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO. Aquisição de empreendimento imobiliário. Ação de reintegração de posse do terreno na qual seria realizado o empreendimento, inviabilizando a construção. A celebração do negócio entre as partes ocorreu em abril de 2015, entretanto, a ação de reintegração de posse do terreno movida, dentre outros, em face da 2ª ré, foi distribuída no ano de 2014. Evidente má-fé e descumprimento do contrato por parte das rés. Sentença de parcial procedência confirmando a tutela antecipada e condenando a ré a indenizar a parte autora por danos morais em R\$20.000,00 (sendo R\$10.000,00 para cada autora). Falha na prestação de serviço caracterizada. Apelo da ré que não merece prosperar. As rés integram o mesmo grupo econômico que descumpriu o contrato, não se desincumbindo, portanto, do ônus previsto no art. 373, II do CPC. Dever de indenizar. Art. 14, caput c/c 22, parágrafo único e 6º, x, todos do CDC. Danos morais configurados. Quantum fixado que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, diante das peculiaridades do caso concreto. Inteligência da súmula 343 TJRJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

008. APELAÇÃO 0205875-03.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0205875-03.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00640648 - APELANTE: LUIZ FERNANDO BRANDAO GALOTTI PANICO ADVOGADO: ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-145412 APELADO: TAM LINHAS AEREA S A ADVOGADO: FABIO RIVELLI OAB/RJ-168434 **Relator: DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATORIA. CANCELAMENTO DE VOO. PROPOSTA DE REALOCAÇÃO EM OUTRO VOO SOMENTE DOIS DIAS DEPOIS. AUTOR QUE TEVE QUE ADQUIRIR NOVA PASSAGEM EM OUTRA CIA. AÉREA A FIM DE NÃO PERDER SUA PROGRAMAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DO AUTOR, PLEITEANDO A REFORMA, PARCIAL, DO JULGADO COM A CONDENAÇÃO DA RÉ NO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATORIA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE MERECE PROSPERAR EM PARTE. RÉ QUE NÃO COMPROVOU FATO MODIFICATIVO, EXTINTIVO OU IMPEDITIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DANOS MORAIS DEVIDAMENTE, CARACTERIZADOS. VERBA COMPENSATORIA QUE DEVE SER ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO. RECURSO DA PARTE AUTORA AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATORIA PELOS DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.